DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9869/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/520/2018
PROTOCOLO	: 1882142
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: VICENTE CUSTODIO DA SILVA (cônjuge)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário **Sr. Vicente Custodio da Silva**, na condição de cônjuge da ex-servidora **Sr.ª Ceila Regina Rocha e Silva**, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 2702/2019, peça nº 20, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 12372/2019, peça nº 21, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. Vicente Custodio da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Sr.ª Ceila Regina Rocha e Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44, inciso I, e art. 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 4.963, de 29 de dezembro de 2016, conforme DECRETO "P" N. 6.115/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul 9.559, em 22 de dezembro de 2017, peça n.º 12.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	22/12/2017
Prazo de Entrega	16/04/2018
Remessa	27/02/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário **Sr. Vicente Custodio da Silva**, na condição de cônjuge da ex-servidora **Sr.ª Ceila Regina Rocha e Silva**, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac